

A LUTA POR NOVOS IMAGINÁRIOS SOCIAIS: DRUCILLA CORNELL, FRANTZ FANON E A FORMA DA SUBJETIVIDADE JURÍDICA

THE STRUGGLE FOR NEW SOCIAL IMAGINARIES: DRUCILLA CORNELL, FRANTZ FANON AND THE SHAPE OF LEGAL SUBJECTIVITY

Recebimento: 2 abr. 2020

Aceitação: 18 out. 2021

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida

Doutor em Direito

Afiliação institucional: Universidade Católica de Pernambuco – Unicap – (Recife, PE, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/3918991603659430>

Email: leonardoalmeida326@gmail.com

Como citar este artigo / How to cite this article (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de. A luta por novos imaginários sociais: Drucilla Cornell, Frantz Fanon e a forma da subjetividade jurídica. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 67, n. 3, p. 9-35, set./dez. 2022. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/72630>. Acesso em: 31 dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v67i3.72630>.

RESUMO

O objetivo deste artigo é propor uma articulação entre as reflexões políticas de Frantz Fanon e de Drucilla Cornell no tocante à transformação social e à subjetividade jurídica. A pesquisa adota como ponto de partida a leitura que Cornell faz de Fanon, ressaltando a maneira pela qual a posição do autor promove a luta por novos imaginários sociais em meio à transformação radical proporcionada pela prática revolucionária. Com base nesses marcos teóricos, a pesquisa busca verificar se transformações importantes para a subjetividade jurídica podem ser atreladas ao processo de formulação de novas demandas políticas. A segunda seção do artigo aproxima os autores mediante um paralelo entre a crítica ao colonialismo e a crítica feminista, atentando para a maneira como as subjetividades colonial e feminina trazem consigo semelhanças no que concerne ao modo como são concebidas em meio a estruturas de poder determinadas. Por fim, o artigo aponta o potencial utópico, no que se refere à luta por novos imaginários sociais, subjacente às duas posições. A conclusão do artigo é a de que o processo de subjetivação decorrente das lutas coloniais descrito por Fanon complementa e fortalece o conceito de domínio imaginário proposto por Cornell. O artigo adota como metodologia uma revisão de literatura específica da obra desses autores.

PALAVRAS-CHAVE

Drucilla Cornell. Frantz Fanon. Feminismo. Colonialismo.

ABSTRACT

The aim of this article is to propose an articulation between the political reflections of Frantz Fanon and Drucilla Cornell regarding social transformation and legal subjectivity. The research adopts Cornell's reading of Fanon as a starting point, highlighting the way in which his position promotes the struggle for new social imaginaries in the midst of the radical transformation provided by

revolutionary practice. Based on these theoretical frameworks, the research seeks to verify whether important transformations for legal subjectivity can be linked to the process of formulating new political demands. The second section of the article brings the two authors together through a parallel between the critique of colonialism and the feminist critique, paying attention to the way in which colonial and female subjectivities bear similarities in terms of how they are conceived in the midst of determined power structures. Finally, the article points out the utopian potential, with regard to the struggle for new social imaginaries, underlying both positions. The article's conclusion is that the process of subjectivation resulting from colonial struggles described by Fanon complements and strengthens the concept of imaginary domain proposed by Cornell. The article adopts as a methodology a specific literature review of the work of these authors.

KEYWORDS

Drucilla Cornell. Frantz Fanon. Feminism. Colonialism.

INTRODUÇÃO

Os trabalhos recentes da filósofa do direito Drucilla Cornell têm se beneficiado de um contato mais significativo com a obra de Frantz Fanon e das reflexões sobre o pós-colonial, algo que agora se justapõe à sua já conhecida investigação feminista no campo do direito, contemplando tanto as temáticas referentes à subjetividade e ao reconhecimento, quanto o seu engajamento crítico ante as diferentes maneiras pelas quais os indivíduos têm seus modos de vida cerceados, limitados ou desconsiderados pelas instituições jurídicas.

Em suas obras mais recentes, diretamente influenciadas pela própria vivência da autora no continente africano, o retorno à obra de Fanon assinala uma urgência e relevância no que diz respeito a operar um descentramento das formas dominantes de subjetividade. Essas formas, ao mesmo tempo que integram a concepção hegemônica dos direitos humanos, afastam e desconsideram todos aqueles que não se encontram apreendidos em seus limites. Uma vez que foram excluídos dessa maneira, aos “condenados” não caberia nem visibilidade, muito menos dignidade: a sua existência é metaforicamente uma sombra que reveste as economias amadurecidas e os sistemas jurídicos desenvolvidos. Como teorizar juridicamente um panorama no qual as suas categorias formativas passam longe de apreender a especificidade e a complexidade dessa condição? A resposta a essa questão é algo que Drucilla Cornell tem indiretamente levado adiante em sua teorização mais recente.

Frantz Fanon é relevante porque, entre outras razões, sua obra confronta os mecanismos narrativos de autovalorização por meio dos quais diferentes autores europeus estabeleceram diferenças específicas entre os seres humanos, priorizando certas formas de vida em detrimento de outras. Em paralelo a esses gestos teóricos, tem-se também a sobreposição das outras narrativas que não estão integralmente alinhadas com a narrativa histórica que se encontra no centro do mundo

ocidental, a sua história oficial. Estabelece-se dessa maneira a tensão entre as pretensões de universalidade dos direitos humanos, que extrapolam as diversas particularidades culturais ao se colocar como instrumento jurídico com pretensões emancipatórias globais, e o específico contexto cultural e político no qual, de início, esses direitos foram forjados; a saber, o do continente europeu.

A indagação a ser suscitada no tocante a essa questão é a seguinte: até que ponto as pretensões emancipatórias desses direitos não se confundem com a consolidação global de uma nova forma de colonialismo, especialmente no que diz respeito às manifestações historicamente mais afastadas daquelas do continente europeu? A resposta a essa indagação contempla, entre outras atitudes teóricas, uma autoanálise crítica não só da maneira como a emancipação é pensada, como também das diferentes referências axiológicas e representações de humanidade que orientam a reflexão crítica.

O presente trabalho tem como objetivo examinar de que maneira a reflexão política de Fanon, principalmente no que concerne ao papel da revolução na composição de novas manifestações simbólicas referentes ao humano, veio a contribuir para a teoria do direito que há décadas vem sendo elaborada e reelaborada por Drucilla Cornell, enfatizando a subjetividade jurídica e as diferentes lutas sociais que impulsionam a política democrática. Pretende, desse modo, esclarecer uma eventual articulação entre as suas teorizações em torno das temáticas elencadas. Pergunta-se: em que medida a formulação de demandas políticas pode impactar de maneira importante a subjetividade jurídica e as condições pelas quais os indivíduos, outrora excluídos ou mesmo reificados, podem emergir perante o sistema jurídico como sujeitos de direito?

A influência direta de Fanon torna-se mais perceptível em seus trabalhos recentes, nos quais o panorama histórico da África do Sul pós-*apartheid* acompanha várias das suas reflexões. No que concerne a uma delimitação referente à abordagem de sua obra, uma maior ênfase será dada à sua produção mais recente, considerando também a maneira como algumas questões foram levantadas em trabalhos mais antigos, como *The Philosophy of the Limit* e *At the Heart of Freedom*, bem como as preocupações esboçadas nos artigos que compõem *Deconstruction and the Possibility of Justice*, obra organizada em colaboração com Michel Rosenfeld.

Este trabalho se estrutura em três seções, cujo ponto de partida será um artigo da autora, *Fanon Today*, publicado em *The Meanings of Rights* – coletânea organizada por Costas Douzinas e Conor Gearty. O foco da primeira seção será analisar a maneira como a autora transpõe Fanon para os dias atuais: a autora realiza essa transposição para investigar e aprofundar, dentro de sua reflexão feminista contemporânea, o processo de formação da subjetividade jurídico-política em meio aos embates sociais. Em seguida, na segunda seção, a atenção recai na maneira como as questões

introduzidas na primeira seção guardam sintonia com as reflexões da autora acerca da subjetividade jurídica e do reconhecimento da diversidade na esfera institucional do direito. Por fim, na terceira e última seção, o artigo adota como fio condutor o conceito de domínio imaginário, central para a obra de Cornell, e a maneira como ele é impactado pela apropriação feminista que a autora faz acerca da reflexão de Fanon sobre a luta política revolucionária. O conceito de domínio imaginário é decisivo para situar a maneira como a subjetividade jurídica será articulada por Cornell no contexto das lutas feministas e de que maneira a opressão é um traço marcante na constituição desse sujeito que, antes de mais nada, é político.

O artigo é desenvolvido mediante uma revisão de literatura tendo como foco as obras mais recentes de Drucilla Cornell, especialmente aquelas nas quais Fanon é abordado, como também as obras do próprio Fanon e as que foram escritas ao seu respeito. O fio condutor das leituras é a relação entre subjetividade e revolução.

1 FANON E AS FORMAS SIMBÓLICAS PARA UMA NOVA HUMANIDADE

Drucilla Cornell recorre à história do pensamento revolucionário africano ou do Caribe tendo como um dos seus objetivos transcender as narrativas e as concepções dominantes referentes às formas de vida humanas, os seus valores e maneiras de pensar. Para além dos limites demarcados pela concepção hegemônica do humano, aquela que informa as várias narrativas e construções teóricas europeias, a exemplo dos direitos humanos, existiria também amplo espaço para se questionar o potencial e o sentido mesmo desse humano (CORNELL, 2014, p. 121 et seq.). Essas concepções alternativas, no entanto, são desconsideradas em meio a padrões externos, sejam eles epistemológicos ou normativos. A produção intelectual e cultural daqueles que se situam na periferia dos espaços culturais europeus tende a não ser incorporada às grandes narrativas que assinalam o desenvolvimento histórico de campos científicos, artísticos ou jurídicos, por exemplo (SPIVAK, 1988, p. 280-281).

Esse processo de expropriação do valor e da relevância mostrou-se recorrente na manutenção de diferentes formações políticas hegemônicas. Se os regimes coloniais expressaram as pretensões político-econômicas do continente europeu, inclusive no tocante à difusão do seu humanismo filosófico, a dinâmica desses regimes é também caracterizada por uma desumanização sistemática do *outro* colonizado. Drucilla Cornell vislumbra na abordagem de Fanon uma proposta que evita endossar as pretensões coloniais do humanismo europeu, mas sem rejeitá-lo em sua integralidade: é preciso repensá-lo para vislumbrar também potenciais emancipatórios ocultos (CORNELL, 1992, p. 2 et seq., 2014, p. 121 et seq.).

Na desumanização sistemática do projeto colonial, Fanon observou que o significado mesmo do humano repousa não apenas na resistência à intervenção colonizadora, englobando principalmente o gesto revolucionário por meio do qual outras concepções de vivências coletivas poderiam ser trazidas à tona, confrontando a profunda violência física e psíquica infligida pelo colonialismo (ARANTES, 2011, p. 396 et seq.; CORNELL, 2014, p. 121 et seq.). É nesse ponto que se opera uma conexão entre o sofrimento individual e a luta coletiva, já que Fanon ressalta os mecanismos pelos quais, uma vez negada a existência da subjetividade do negro, o que se tem é uma dinâmica psíquica na qual o sujeito colonizado interioriza um sentimento de vergonha e não pertencimento diretamente decorrente do desprezo que o envolve em seu cotidiano (BERNARDINO-COSTA, 2016, p. 506 et seq.; VILELA, 2018, p. 2.016 et seq.). Sobre esse ponto, Cornell escreve o seguinte:

Assim, para Fanon, as doenças mentais entre os sujeitos coloniais estão enraizadas em um mundo social que busca reprimir militantemente qualquer autoafirmação individual por parte dos seres humanos identificados como negros pelas autoridades coloniais. Para Fanon, a psicanálise dá errado quando tenta enraizar neuroses e psicoses exclusivamente nas relações familiares individuais. Em vez disso, devemos entendê-las como formações reativas inseparáveis do racismo que torna a humanidade negra uma contradição em termos. Portanto, não pode haver soluções individuais para sair do mundo colonial (CORNELL, 2014, p. 121-122, tradução nossa)¹.

Fanon confere um espaço importante para uma autoafirmação do *eu* em meio aos processos de subjugação que caracterizam a dinâmica colonial. Ele estabelece esse espaço ao confrontar a lógica colonial por meio de uma ruptura da identificação do negro com os referenciais axiológicos e epistemológicos associados à concepção de humanidade tomada como padrão pela dita lógica (CUNHA, 2002, p. 153 et seq.). O movimento de negritude, segundo Cornell, permite a Fanon conceber uma forma de identificação dos subalternos sem uma relação direta com o imaginário social estabelecido pelos colonizadores brancos (CORNELL, 2014, p. 122 et seq.; FANON, 2004, p. 150 et seq.).

Esse é talvez um dos aspectos da posição de Fanon que mais se sobressai na leitura de Cornell: a maneira como a afirmação de uma identidade subalterna termina sendo estabelecida sem que haja uma relação dialética entre o colonizador e o colonizado (CORNELL, 2014, p. 122 et seq.; FANON, 2004, p. 150 et seq.). A afirmação da negritude emerge de sua própria especificidade enquanto antítese do colonizador: a afirmação, longe de ser um ato de negação que impulsiona a

¹ No original: “Thus, for Fanon, mental illnesses among colonial subjects are rooted in a social world that militantly seeks to repress any individual self-assertion on the part of human beings identified as black by the colonial authorities. For Fanon, psychoanalysis goes wrong when it attempts to root neuroses and psychoses exclusively in individual family relations. Instead, we must understand them as reactive formations that are inseparable from the racism that renders black humanity a contradiction in terms. Therefore, there can be no individual solutions to break out of the colonial world”.

relação de reconhecimento entre colonizador e colonizado, é antes um ato de criação, uma linha de fuga, na acepção deleuzeana, que permite a introdução de um termo que não se deixa apreender pelos referenciais sedimentados (FANON, 2004, p. 159 et seq.).

A transformação, pela revolução, das estruturas sociais e políticas implica a composição de novas configurações identitárias e imaginários sociais por meio da relação de profunda expropriação estabelecida pelo sistema colonial. Como Cornell adverte, é fundamental observar que, para Fanon, o colonialismo não se desenvolve em torno de uma relação opressiva entre seres humanos, uns libertos e outros não, e sim mediante a expropriação de qualquer resquício humanitário do colonizado (VARGAS; GUZMÁN, 2017, p. 160 et seq.). O fosso estabelecido entre esses dois segmentos é profundo o suficiente para fazer com que as tentativas de dialogar e de se resgatar semelhanças ocultas dificilmente venham a lograr sucesso (CORNELL, 2014, p. 125 et seq.).

É nesse ponto que as duas dimensões, individual e coletiva, articulam-se em meio aos embates pela independência nacional e pela formulação de outras narrativas: a transposição do colonialismo implica tanto a mudança de um regime político e das suas instituições quanto a busca por outras formas de ser em comum, de modos de vida que conectam o individual e o coletivo a partir de outros referenciais ainda não atualizados (FANON, 2004, p. 40 et seq.). Por isso a negatividade que integra a constituição de um *eu* marcado pela violência e subjugação, em vez de remeter ao reconhecimento do colonizador, leva à sua transcendência, ou seja, à dissolução da relação de subjugação: transcender, nesse ponto, não significa, portanto, uma relação de ajuste do colonizado às concepções do colonizador, mas a superação dessa condição opressiva mediante uma intervenção política que radicalmente reconfigura a estrutura social que é o seu pano de fundo.

Diferentemente de Hegel, no qual o trabalho (*Bildung*) é fundamental para o desenvolvimento da dialética do senhor e do escravo, para Fanon é a luta pela independência nacional que fará surgir a consciência de si da qual falou o filósofo alemão (CORNELL, 1992, p. 35, 2014, p. 124 et seq.). É por meio dessa luta que se estabelecem as condições por meio das quais uma concepção de *eu* transindividual poderá emergir no panorama social.

A consciência de si do colonizado não tem como emergir no mundo colonial, uma vez que esse mundo é concebido como um espaço pré-social no qual inexistente – e nem haveria como existir – uma relação de reciprocidade entre os seres humanos, pois sua lógica está baseada na expropriação contínua da humanidade dos colonizados: os negros, por exemplo, não são reconhecidos como dotados de uma consciência de si que os inscreva na dinâmica cotidiana das relações sociais (FANON, 2004, p. xlv et seq.; VILELA, 2018, p. 2.015-2.016). A organização da ordem social estabelecida pelo colonialismo impede, desde o princípio, o surgimento de um mundo social compartilhado entre

sujeitos que reciprocamente se reconhecem em suas diferenças, integrantes iguais de uma mesma comunidade política (ARANTES, 2011, p. 387 et seq.).

Se, para Fanon, a destituição dos direitos e outras dinâmicas de desumanização são constitutivas do tipo de racismo que ampara o projeto colonial, o reconhecimento da humanidade do colonizado precisa incorporar também todo o processo de construção – ou reafirmação – do seu próprio arcabouço cultural, os seus valores e as suas práticas tradicionais (FANON, 1986, p. 119 et seq., 2004, p. liv et seq.). Essa linha de argumentação, reiterada por Fanon, é também retomada de diferentes maneiras por Drucilla Cornell no decorrer de sua obra: o humano existe em função e a partir das formas simbólicas que o constituem, uma linha de argumentação diretamente extraída do filósofo Ernst Cassirer (CASSIRER, 2011; CORNELL, 2014, p. 125 et seq.; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 16 et seq.).

Um ponto importante na apropriação que Cornell e Panfilio fazem do pensamento de Cassirer reside na maneira como o filósofo alemão consegue contornar os polos opostos do realismo e do positivismo no que diz respeito a uma compreensão sobre o mundo, ao mesmo tempo que ele investiga a finitude humana e as limitações da razão (CASSIRER, 2021, p. xxi et seq.). Em vez de propor um estudo sobre o que existe ou o que deveria ser, ao retomar o criticismo kantiano, Cassirer opta por pautar a sua reflexão filosófica em torno do julgamento e das condições que lhe são subjacentes (CASSIRER, 2021, p. xxii et seq.; CORNELL, 2009, p. 45-46; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 15-16).

Em meio às oscilações e aos devires incessantes que fazem parte das vivências humanas, Cassirer salienta aquilo que persiste e resiste no que diz respeito ao ser humano: a faculdade de julgamento como fonte comum da moralidade e da verdade (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 5 et seq.). Em sua perspectiva, é também sobre essa faculdade que estaria a liberdade e a autonomia dos seres humanos (CORNELL, 2009, p. 45 et seq.). A cultura em geral, tal como manifestada nas artes, na ciência, história, mitos e religiões, entre outras formas, compõe representações coletivas por meio das quais os diferentes domínios são dotados de significação (CASSIRER, 2021, p. 115 et seq.; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 5 et seq.).

Em um gesto teórico tipicamente kantiano, Cassirer estabelece as formas simbólicas² que promovem a mediação entre o humano e o mundo natural: toda forma de conhecimento e de representação do mundo pelo ser humano repousa sobre as suas diferentes maneiras de simbolização

² O conceito de formas simbólicas reflete a tentativa de Cassirer de encontrar as verdades necessárias e objetivamente válidas que surgem tanto da experiência normativa do mundo social quanto das leis físicas do mundo natural: as formas refletem a união do pensamento científico com o não científico. Cf. GORDON, 2010.

(CASSIRER, 2011; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 5-6). Para Cornell e Panfilio, porém, um ponto relevante, calcado nas assertivas acima, é o de que Cassirer reconhece que, no tocante à condição humana, existe sempre uma variedade de formas simbólicas em coexistência (CASSIRER, 2021, p. 208 et seq.; CORNELL, 2009, p. 45 et seq.; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 5 et seq.). Em cada uma dessas formas simbólicas, o mundo se abre por meio de diferentes esquemas e estruturas que lhe atribuem uma ordem e um significado particular e distinto.

Para um projeto comprometido com a crítica, como o de Cornell, Cassirer se mostra uma referência fecunda, ainda que esquecida no atual panorama da academia, porque, entre outras razões, o seu trabalho coloca em evidência os diferentes mecanismos regulatórios mediante os quais as formas de significação coletiva sobre o mundo são compartilhadas entre indivíduos diversos (CASSIRER, 2011; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 21 et seq.). Discorrendo sobre as artes, a ciência e a religião, Cassirer estabelece a seguinte relação no que diz respeito às formas simbólicas:

Todos eles vivem em mundos de imagens distintos, que não refletem simplesmente o dado empiricamente, mas o produzem de acordo com um princípio independente. E assim, cada um deles cria suas próprias configurações simbólicas, que se não são da mesma espécie que os símbolos intelectuais são, no entanto, iguais quanto à sua origem espiritual. Nenhuma dessas configurações pode ser simplesmente reduzida ou derivada das outras; ao contrário, cada uma delas designa um modo determinado de apreensão espiritual, no e pelo qual constitui seu próprio aspecto do “real” (CASSIRER, 2021, p. 7, tradução nossa)³.

As formas simbólicas, porém, jamais remetem a algo definitivo, no sentido de serem apenas um “lembrete” que provoca o sujeito a reconsiderar algo que já lhe é conhecido: cada forma simbólica traz consigo um horizonte de possibilidades, apontando, desse modo, para algo além de si mesma (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 24-25). Esses horizontes, por sua vez, permanecem moldados pelas formas que lhe são subjacentes. Drucilla Cornell e Kenneth Michael Panfilio sintetizam esse ponto da seguinte maneira:

A forma simbólica em Cassirer só é coerente quando aponta para além de si mesma, para um horizonte de possibilidade, mesmo que essa possibilidade seja compreendida de maneira diferente em diferentes formas simbólicas. Os objetos que denotamos são percebidos apenas em primeira instância mediante toda a nossa experiência anterior do mundo revelada em uma forma simbólica. Assim, para Cassirer, nada é verdadeiramente um “símbolo” em seu sentido do mundo se for apenas uma marca de algo que já está dado e apenas nos permite recuperá-lo. Para Cassirer, nosso ser-no-mundo está integralmente ligado à projeção da possibilidade, incluindo a possibilidade de um ponto de vista do eu inseparável da marca da idealidade que

³ No original: “They all live in distinctive image-worlds, which do not simply reflect the empirically given but which rather produce it in accordance with an independent principle. And thus, each of them creates its own symbolic configurations, which if not of the same kind as the intellectual symbols are, nevertheless, equal as to their spiritual origin. None of these configurations can simply be reduced to, or derived from, the others; rather, each of them designates a determinate mode of spiritual apprehension, in and through which it constitutes its own aspect of the ‘actual’”.

devemos carregar conosco como criaturas finitas (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 25, tradução nossa)⁴.

Muito embora seja importante para o desenvolvimento analítico deste trabalho, a leitura que Cornell e Panfilio fazem de Cassirer é minuciosa o suficiente para extrapolar os limites temáticos fixados para esta pesquisa. Neste trabalho, sobretudo no que diz respeito à maneira com que Cornell aborda Fanon, é importante destacar o seguinte ponto: a atividade revolucionária de movimentos como o da negritude, para além da desestabilização, senão mesmo destruição, de uma dada estrutura política, promove a dissociação do colonizado em relação a uma lógica de constituição da subjetividade amparada no colonizador branco para com isso transcender essa lógica em meio à emergência de novas formas simbólicas (CORNELL, 2014, p. 122 et seq.; CUNHA, 2002, p. 153). Isso exige que se resolva o suposto temor de que, uma vez que o colonizador desapareça, a barbárie e o caos surgirão logo em seguida (ARANTES, 2011, p. 388 et seq.; FANON, 2004, p. 149).

Por isso Cassirer é tão importante para que Cornell estabeleça a necessidade de se pensar novas formas simbólicas: é por meio delas que concepções outras sobre o ser humano e sobre a existência em comum podem vir à tona, concepções essas que aprofundam e alargam os valores e os anseios enraizados nas democracias liberais e que jamais se atualizam plenamente. Cornell enxerga na emergência dessas novas formas a possibilidade de um outro arranjo social no qual os projetos existenciais das mulheres passem a ser incorporados no arcabouço institucional dessas sociedades.

Tudo aquilo que é perceptível e organizado no mundo em termos de significação ocorre mediante o conjunto de experiências prévias do sujeito em meio ao exercício de sua faculdade de julgar (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 24-25). Não há como pensar essa faculdade sem salientar a inserção necessária do sujeito em uma ordem simbólica que, por sua vez, traz necessariamente consigo horizontes de possibilidades que só podem ser compreendidos de maneira diversa por cada forma em particular. Se aquilo que existe se encontra sempre associado a um ideal, concebido aqui em termos do que seria possível, ou mesmo desejável, a forma simbólica proporciona também as condições factuais para a autocompreensão de si mesmo como ser humano (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 26 et seq.). O caráter hermenêutico da filosofia das formas simbólicas no que diz respeito ao

⁴ No original: “Symbolic form in Cassirer only coheres as it points beyond itself to a horizon of possibility, even if that possibility will be comprehended differently in different symbolic forms. The objects we denote are only perceived in the first instance through our whole previous experience of the world revealed in a symbolic form. Thus, for Cassirer, nothing is truly a ‘symbol’ in his sense of the world if it is only a mark of something that is already given and merely allow us to recall it again. For Cassirer, our being-in-the-world is integrally tied to the projection of possibility, including the possibility of an I standpoint inseparable from the mark of ideality that we must carry with us as finite creatures”.

mundo cultural, muito importante para Cornell, pode ser bem observado na seguinte passagem de Cassirer:

Se toda cultura se mostra eficaz na criação de certos mundos de imagens espirituais, de certas formas simbólicas, então o objetivo da filosofia não é ir atrás de todas essas criações, mas sim entender e tornar consciente seu princípio básico de formação [gestaltend]. O conteúdo [Gehalt] da vida ascende à sua verdadeira forma apenas nessa consciência. A vida emerge da esfera da existência puramente natural dada: ela permanece, no entanto, não mais parte dessa existência do que um mero processo biológico, mas, ao contrário, ela se transforma e se realiza na forma de “espírito” (CASSIRER, 2021, p. 48, tradução nossa)⁵.

A conexão entre a reflexão de Cornell sobre as formas simbólicas e a sua análise do colonialismo e dos sujeitos que emergem a partir desse panorama é decisiva: as formas simbólicas remetem ao que é propriamente humano e, por isso mesmo, uma das primeiras dimensões a ser expropriada do colonizado no processo de implantação do colonialismo. Quanto a esse ponto a autora tece o seguinte comentário:

Se os colonizados são reconhecidos como humanos, então eles certamente têm sua própria cultura, suas próprias tradições intelectuais, seus próprios valores, porque os seres humanos nunca estão fora não apenas da linguagem, mas das “formas simbólicas” nas quais são constituídos. Mas se alguém for excluído do registro do humano, então tais criaturas, por definição, não têm uma cultura que valha a pena levar em conta (CORNELL, 2014, p. 125, tradução nossa)⁶.

Essa inter-relação recíproca entre a humanidade e as suas formas simbólicas há muito tem captado o interesse de Cornell, muito embora os objetos das suas indagações não contemplem, desde o princípio de sua obra, o panorama colonial analisado por Fanon. A reflexão sobre os sujeitos oprimidos e as relações que possuem com o sistema jurídico, porém, é uma constante. Em obras como *At the Heart of Freedom*, por exemplo, a teorização jurídico-política do gênero tem como um dos fios condutores os variados mecanismos que limitam e intervêm nas formas de vida femininas, restringindo possibilidades e impondo deveres.

Qualquer capítulo da obra mencionada poderia por si só constituir um diálogo com as questões apresentadas por Fanon na leitura desenvolvida pela autora, mas é no último capítulo de *At the Heart of Freedom*, intitulado *Feminism, Utopianism, and the Role of the Ideal in Political*

⁵ No original: “If all culture proves effective in the creation of certain spiritual imageworlds, of certain symbolic forms, then the aim of philosophy is not to go behind all of these creations but rather to understand and to make conscious their basic forming [gestaltend] principle. The content [Gehalt] of life rises up to its true form only in this consciousness. Life emerges out of the sphere of purely natural given existence: it remains, however, no more a part of this existence than a mere biological process, but rather, it transforms and accomplishes itself toward the form of ‘spirit’”.

⁶ No original: “If the colonized are recognized as human, then they of course have their own culture, their own intellectual traditions, their own values, because human beings never lie outside not only language but the ‘symbolic forms’ in which they are constituted. But if one is thrown off the register of the human, then such creatures, by definition, do not have a culture worth taking into account”.

Philosophy, que Cornell enfrenta a problemática da utopia no contexto da intervenção política dos movimentos feministas, principalmente no que se refere à necessidade de se pensar novas formas simbólicas e imaginários sociais. É sobre esse ponto a análise que será feita na próxima seção.

2 FORMAS SIMBÓLICAS E O UTÓPICO NO FEMINISMO: AS CONSIDERAÇÕES DE DRUCILLA CORNELL

Cornell inicia a sua análise sobre a relação entre feminismo e utopia apontando as diferentes reações contrárias ao feminismo: o feminismo é retratado com recorrência em termos de ameaça a determinados arranjos culturais hegemônicos, a exemplo da estrutura familiar, das relações profissionais, das instituições religiosas e dos seus regulamentos específicos. A ansiedade que se desenvolve em meio a uma percepção coletiva, não raro distorcida, das transformações elencadas pelo movimento, ressaltadas as especificidades do seu objeto, que também se faz presente na análise do colonialismo apresentada por Fanon, leva a tentativas de descaracterização das práticas e das diferentes indagações trazidas pelo feminismo (FANON, 2004, p. 149 et seq.). Termos pejorativos como “feminazis” tendem a ser reações às mudanças propostas e impulsionadas pelo feminismo (CORNELL, 2014, p. 174). Para além das disposições afetivas que expressam formas de reação ao feminismo, o que contribui para a disseminação de reações como essa em meio à cultura popular e nos demais meios de comunicação de massa?

Cornell afirma que um dos elementos que muito contribui para essas reações reside na dimensão utópica que reveste as pretensões do feminismo na medida em que ele propõe reformulações impactantes em aspectos do social profundamente sedimentados (CORNELL, 2004, p. 102 et seq., 2014, p. 174 et seq.). Ainda mais significativa é a maneira como o feminismo opera diferentes estratégias de desvinculação da identidade feminina dos referenciais masculinos por meio dos quais o próprio feminino foi historicamente representado. No que se refere às lutas pela identidade nacional, Fanon apontou para a importância de criação de novas formas simbólicas referentes às vivências coletivas, sendo essa também uma preocupação do feminismo no tocante a uma avaliação crítica e transformadora das relações de gênero (CORNELL, 2014, p. 68 et seq.).

Em certo sentido, Cornell observa que essas pretensões terminam por levar alguns dos seus críticos a vislumbrar o movimento em termos de uma “utopia equivocada”: o feminismo estaria totalmente fora de sintonia com as relações familiares comuns e com o cotidiano das pessoas em geral (CORNELL, 2014, p. 175 et seq.). As mudanças visadas pelo feminismo seriam excessivamente radicais e disruptivas para que não trouxessem consigo também várias consequências problemáticas.

O caráter utópico do feminismo, nesse sentido, implica situá-lo como um movimento cuja radicalidade é muito mais fruto de sua falta de conexão com a realidade cotidiana do que de uma percepção realista das transformações sociais cabíveis (CORNELL, 2014, p. 174-175). Para Thomas Nagel, um dos problemas da reflexão utópica, em tese, é o de que não somente ela impõe um ideal de coletividade como pretende que todos o aceitem (CORNELL, 1992, p. 4-5; NAGEL, 1991, p. 21).

Essa caracterização negativa do feminismo tende a ignorar certos referenciais normativos enraizados nas práticas institucionais muito presentes nas democracias liberais e que se alinham bem a certas demandas políticas dos movimentos feministas (CORNELL, 2004, p. 106 et seq., 2014, p. 175 et seq.). Essa conexão é central: as demandas do feminismo não são externas às premissas e aos valores centrais das democracias liberais, antes os fortalecem ao rearticulá-los em novos contextos de reivindicações políticas. Cornell chama atenção para os mínimos padrões de razoabilidade indispensáveis para a política democrática: um deles seria o reconhecimento mútuo por meio do qual os cidadãos se relacionam como livre e iguais, e por essa razão precisam ser tratados da mesma maneira perante as diferentes instituições, como o sistema jurídico e os demais espaços políticos institucionalizados (CORNELL, 2014, p. 175-176).

Se as democracias liberais se autocompreendem como a arena política na qual a tolerância é decisiva, a compreensão das demandas específicas de cada circunstância social e econômica precisa ser trazida e desenvolvida no nível de uma abertura que simultaneamente implica compreensão e luta – a compreensão buscando o diálogo e a abertura, enquanto a luta se materializa nas reivindicações e no anseio por um panorama social no qual essas reivindicações estariam consolidadas.

É importante observar que, à luz da leitura que Cornell faz de Fanon, o reconhecimento mencionado não implica a assimilação ou disposição de uma forma de vida sobre a outra (CORNELL, 2014, p. 122-123). Pelo contrário, o reconhecimento recíproco de liberdades amparadas pelo sistema jurídico e político implica também que se reconheça a autonomia e a independência das formas de vida particulares e como elas tendem a modificar o panorama social no qual se inserem (CORNELL, 1998, p. 11 et seq.).

As formas de resistência dos grupos que se sentem afrontados pelo feminismo revelam nitidamente as preocupações desses grupos acerca dos valores que constituem as suas formas de vida (CORNELL, 1998, p. 177 et seq.). Uma parte considerável da rejeição a movimentos e tendências que buscam mudanças importantes na estrutura social reside na maneira como a liberdade desses grupos tende a ser desconsiderada, sobretudo no que diz respeito aos valores e às predileções que norteiam as suas vivências sociais:

O calor gerado pela disputa sobre “valores familiares” e os ataques às feminazis mostram que a grande maioria dos heterossexuais sente fortemente seu direito de se orientar em sua própria sexualidade e estabelecer associações íntimas à sua maneira. Eles enfatizam repetidamente como suas famílias são importantes para eles, como é importante para eles que sejam os únicos a dar sentido ao lugar do amor e do sexo na vida, e não a alguma autoridade política ou moral externa (CORNELL, 1998, p. 175-176, tradução nossa)⁷.

Em termos institucionais, a defesa dos valores e das relações sociais que se ancoram em um gênero específico, como o heterossexual, ocorre em prejuízo de outras vivências que não lhe oporiam diretamente nenhuma ameaça. O reconhecimento jurídico da relação matrimonial entre pessoas do mesmo sexo, por exemplo, não traz consigo uma limitação ou uma ameaça às relações heterossexuais: a coexistência entre formas de relações distintas não só tem o seu amparo no imaginário social mais amplo que orienta as democracias liberais, como também expressa o pluralismo que historicamente sempre lhe fora subjacente (CORNELL, 1998, p. 176-177).

É nessa direção que Cornell, assim como William E. Connolly e outros que teorizam sobre a força e os impasses do pluralismo político na contemporaneidade, reitera a necessidade de se distinguir, entre as formas de vida particulares, aquilo que seria específico a determinados grupos, das condições que podem, e em certo sentido até precisam, ser universalizadas (CONNOLLY, 1995, 2004; CORNELL, 1998, p. 176 et seq.). Essas últimas estabeleceriam as condições políticas e institucionais por meio das quais as formas de vida poderiam coexistir entre si até o ponto de não ameaçarem os valores que norteiam essas mesmas condições (CORNELL, 1998, p. 177-178).

A diversidade seria admissível até o ponto em que ela não venha a ser posta em perigo por uma ou outra forma de vida que eventualmente pretenda se impor como a mais correta ou adequada. Caso isso ocorra, todas aquelas outras formas de vida que não se encaixam ou não estejam alinhadas com os valores estabelecidos pela posição que se tornou hegemônica se tornam fragilizadas, marginalizadas ou mesmo inexistentes (CORNELL, 1998, p. 178 et seq.; CORNELL; THURSCHELL, 1987, p. 143 et seq.).

A análise do colonialismo proposta por Fanon, ainda que tendo como base arranjos políticos consideravelmente distantes daqueles das democracias liberais, mostra como a universalização de uma forma de vida específica traz consequências problemáticas, em termos de limitações e privações de direitos e de prerrogativas políticas, para várias outras formas de vida (CORNELL, 1998, p. 177-178, 2014, p. 123 et seq.). Cornell compreende essa análise, e ao trazê-la para uma reflexão crítica

⁷ No original: “The heat generated by the dispute over ‘family values’ and the attacks on feminazis show that the vast majority of heterosexuals feel very strongly about their right to orient themselves to their own sexuality and establish intimate associations in their own way. They stress over and over again how important their families are to them, how important it is to them that they be the ones to give meaning to the place of love and sex in life, not some outside political or moral authority”.

sobre como as diferenças de gênero impactam a distribuição e a concretização de direitos, ela já está também refletindo sobre a maneira como as formas simbólicas são expandidas ou contraídas em função das práticas e estratégias dos grupos sociais hegemônicos.

Em *At the Heart of Freedom*, a autora aponta diferentes formas de intervenção do Estado que impactam negativamente no cotidiano das mulheres no que diz respeito aos seus projetos existenciais. Discorrendo sobre o panorama político dos Estados Unidos no tocante à temática em questão, a autora escreve:

Apesar dos esforços legislativos do Congresso, opiniões profundamente arraigadas sobre as mulheres e sua capacidade reprodutiva mudaram pouco, e a discriminação contra as mulheres continua, principalmente contra mulheres grávidas no local de trabalho. Assim, tem havido amplo apoio às recentes regulamentações de proteção fetal tanto de mulheres quanto de homens, embora possam afetar adversamente as oportunidades de emprego das mulheres. Mesmo medidas invasivas e coercivas, como hospitalização forçada e encarceramento de mulheres grávidas viciadas em drogas, têm sido apoiadas publicamente e até mesmo impostas. A capacidade reprodutiva das mulheres ainda é amplamente vista como a diferença real em relação aos homens que explica ou justifica a desigualdade das mulheres no emprego (CORNELL, 1998, p. 66, tradução nossa)⁸.

Assim como Fanon havia retratado a luta pela independência nacional em termos de uma superação da política colonialista e como impulso para a invenção de modos de relação em comum, algo semelhante também acontece no panorama descrito pela autora (CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 155 et seq.). Os sujeitos femininos são continuamente moldados e limitados a partir de um imaginário social no qual tendem a ter as suas diferentes pretensões, sejam elas familiares ou profissionais, restringidas pelas expectativas do patriarcalismo. A capacidade reprodutiva feminina, ao mesmo tempo que é elencada como um aspecto distintivo do gênero feminino, traz consigo uma série de desvantagens: a caracterização implícita da mulher grávida como alguém incapacitado para o trabalho e para um conjunto de funções socialmente relevantes representa um decréscimo dos seus direitos (CORNELL, 1998, p. 7 et seq.; CORNELL; THURSCHELL, 1987, p. 144 et seq.).

Considerando a maneira pela qual a própria autora desenvolve a sua análise, as diferenças referentes ao processo de subjetivação do sujeito colonizado tal como observado por Fanon permanecem significativas e também fornecem um ponto de interseção: a reconsideração de uma teorização deontológica em termos de uma crítica que não se deixa restringir pelos limites já

⁸ No original: “Despite Congress’s legislative efforts, deeply entrenched views of women and their reproductive capacity have changed little, and discrimination against women continues, particularly against pregnant women in the workplace. Thus, there has been widespread support for recent fetal protection regulations from both women and men, although they can adversely affect women’s employment opportunities. Even such invasive and coercive measures as forced hospitalization and incarceration of drug-addicted pregnant women have been publicly supported and even imposed. Women’s reproductive capacity is still widely viewed as that real difference from men that explains or justifies women’s inequality in employment”.

estabelecidos pela realidade institucional vigente (CORNELL, 1998, p. 185 et seq.). O utópico se ampara na necessidade de trazer à tona novas formas simbólicas dissociadas dos referenciais socialmente estabelecidos e que amparam, até justificam, as relações opressivas. Essa desvinculação da realidade é, na perspectiva da autora, uma característica decisiva no que se refere à transformação e à superação de uma circunstância social em particular (CORNELL, 1998, p. 186 et seq.; CORNELL; THURSCHELL, 1987, p. 159 et seq.). Cornell escreve:

Uma teoria deontológica pode parecer utópica porque insiste na separação entre o direito e a realidade. Mas é justamente essa separação que torna uma deontologia ampla tão poderosa na teoria feminista. Primeiro, muda as bases pelas quais os críticos podem desafiar o feminismo como irrealista: no nível do direito, não importa se “na realidade” as mulheres sempre foram livres ou não. Em segundo lugar, destaca a centralidade da liberdade na política feminista porque não começa seu argumento pela igualdade apelando à nossa semelhança com os homens, mas ao nosso reconhecimento político como pessoas livres que devem receber o espaço moral e psíquico para representar como as mulheres veem a si mesmas como seres sexuados (CORNELL, 1998, p. 185, tradução nossa)⁹.

A concessão desses novos espaços permite às mulheres uma reconsideração de sua condição a partir do momento em que, a despeito do que os diferentes discursos ou práticas institucionais tendem a reiterar, a diferença sexual faz com que a inserção social feminina seja marcada por assimetrias desfavoráveis (CORNELL, 1998, p. 185; RUSSELL, 2013). Diferentemente de Fanon, Cornell recorre à categoria de reconhecimento como forma de reativar, senão mesmo reforçar, os valores e os referenciais simbólicos que orientam as democracias liberais contemporâneas. Sendo assim, a tarefa crítica, em termos deontológicos, exige que se opere uma contraposição persistente entre o potencial desses valores e as condições sociais concretas nas quais eles são interpretados e assimilados (CORNELL, 1998, p. 185-186).

Se, no panorama político examinado por Fanon, o reconhecimento é inviável em função do abismo existente na relação entre o colonizador e o colonizado, porque a relação se ancora na dessubjetivação deste último, Cornell pode recorrer aos valores subjacentes ao ideal democrático liberal porque, a rigor, aborda sujeitos que são minimamente reconhecidos não somente entre si, mas também nos espaços jurídicos e políticos que os envolvem: por mais severas que sejam as restrições impostas aos corpos e aos projetos existenciais das mulheres, estas são constituídas como sujeitos em suas relações, não obstante as desigualdades persistentes (CORNELL, 1998, p. x et seq.; VARGAS;

⁹ No original: “A deontological theory can seem utopian because it insists on the separation between right and reality. But it is just this separation that makes a broad deontology so powerful in feminist theory. First, it shifts the grounds which critics can challenge feminism as unrealistic: on the level of right, it does not matter whether or not ‘in reality’ women have ever been free or not. Second, it foregrounds the centrality of freedom in feminist politics because it does not begin its argument for equality through an appeal to our likeness to men but to our political recognition as free persons who must be given the moral and psychic space to represent how women see themselves as sexuate beings”.

GUZMÁN, 2017, p. 160-161). Na medida em que pondera as restrições e os diferentes constrangimentos estruturais que envolvem as formas de vida femininas, Cornell resiste a situar a categoria de reconhecimento primariamente em termos de igualdade, o que a aproxima de Fanon (CORNELL, 1998, p. 6 et seq.). Se assim procede, é também porque ela sabe que a diferença de gênero é normalmente ofuscada por discursos sobre a igualdade que tendem a retroalimentar relações de subjugação, a exemplo de uma concepção estrita de igualdade diante da lei ou de uma compreensão do feminismo como um projeto que, em si mesmo, tende a vitimizar as mulheres.

O que interessa à autora, quando discorre sobre o reconhecimento, não é jamais uma equiparação das diferenças entre os gêneros: é antes uma exploração das condições necessárias para que as mulheres possam desenvolver uma autoconsciência em torno das limitações que são impostas aos seus projetos, recusando-se a serem definidas por padrões normativos que lhes são externos e impostos (CORNELL, 1992, p. 9 et seq.). Desse modo, acredita Cornell, podem-se pensar maneiras diversas mediante as quais a sexualidade dos corpos seja menos custosa tanto para as mulheres quanto para os homens (CORNELL, 1998, p. 185 et seq.). É este hiato entre direito e realidade, tal como estabelecido por uma teoria deontológica, que tende a impulsionar a emergência de novos imaginários e formas simbólicas que criticamente põem a realidade atual em xeque.

O conceito de utopia, portanto, não se limita a atestar o mencionado hiato; antes o posiciona em termos de uma relação entre razão e imaginação. Cornell salienta que não há condições de se delimitar por completo quais são, de fato, as possibilidades existentes decorrentes das transformações políticas do social: é somente a partir da ocorrência dessas transformações que gradualmente possibilidades, por vezes bastante inusitadas e improváveis, vão sendo apresentadas e assimiladas pelos diversos atores sociais (CORNELL, 1998, p. 186). O utópico assinala a inabilidade de se compreender em sua integralidade todo o potencial das estratégias e intervenções políticas de movimentos sociais, como o feminista, e das diferentes formas de resistência ao colonialismo. A autora escreve:

O feminismo também confronta a ideia de que a identidade de gênero rígida está tão enraizada na realidade que nós não conseguiríamos imaginar novas maneiras de ser “sexuados” que sejam também menos custosas para homens e mulheres. Uma boa definição de *utopia* é que aquilo que é possível não pode ser antecipadamente conhecido antes das transformações sociais. Este é o sentido de *utopia* que eu tenho consistentemente defendido por conta do lugar especial que é dado à imaginação, inclusive a sua função sendo fundamental para a razão (CORNELL, 1998, p. 185, tradução nossa, grifo do autor)¹⁰.

¹⁰ No original: “Feminism also challenges the idea that rigid gender identity is so firmly rooted in reality that we cannot imagine new ways of being ‘sexed’ that are less costly to both men and women. A good definition of *utopian* is that what is possible cannot be known in advance of social transformation. This is the sense of *utopian* I have consistently defended because of the pride of place given to the imagination, including its function as fundamental to reason”.

Em sintonia com as reflexões de Fanon, o surgimento de um novo imaginário social precisa ser articulado considerando tanto as práticas que estrategicamente contestam o *status quo*, quanto o papel que a imaginação ocupa nesse processo. A relevância da imaginação permite à razão extrapolar os constrangimentos institucionais e políticos estabelecidos: a imaginação tem em seu horizonte arranjos sociais cujas características não se mostram claramente discerníveis na circunstância presente, mas que lhe servem de guia (CORNELL, 1998, p. 185).

Por meio de uma articulação entre a imaginação e a razão, a preocupação com o utópico vai se encontrar atrelada à sua busca pela formulação de novas formas simbólicas para a humanidade, o que em Fanon envolve uma reavaliação do sujeito colonizado à luz de uma consciência que, em sua formação, estivera o tempo todo ancorada nas expectativas e nas necessidades do colonizador (LÓPEZ, 2015, p. 323). Na obra *Black Skin, White Masks*, o autor estabelece de maneira muito contundente a maneira como a consciência da negritude emerge em meio a um panorama social e simbólico que reiteradamente a desqualificou como sujeito (ARANTES, 2011, p. 393 et seq.; FANON, 1986, p. 168 et seq.).

O trecho abaixo é um dos tantos que ilustram como a inserção social do negro na sociedade colonial, mesmo quando aparentemente bem-sucedida, é revestida por uma carga simbolicamente negativa e condescendente no que se refere às suas capacidades e potencialidades. Fanon escreve:

Os negros são selvagens, brutos, analfabetos. Mas, no meu próprio caso, eu sabia que essas declarações eram falsas. Havia um mito do negro que precisava ser destruído a todo custo. Há muito se passou o tempo em que um padre negro era motivo de espanto. Tínhamos médicos, professores, estadistas. Sim, mas algo fora do comum ainda se apegava a esses casos. “Temos um professor de história senegalês. Ele é absolutamente brilhante... Nosso médico é negro. Ele é muito gentil” (FANON, 1986, p. 88, tradução nossa)¹¹.

Ressalvadas as diferenças importantes entre os contextos sociais e históricos, a descrição de Fanon se encaixa muito bem com a própria descrição que Cornell havia feito das diferentes ingerências do Estado nas vidas, principalmente nos corpos, das mulheres. O utópico incidiria em uma reestruturação simbólica na qual essas duas formas de vida poderiam desenvolver uma autoconsciência sensível à sua própria singularidade e valor (CORNELL, 1998, p. 185 et seq.).

A inexistência dessa autoconsciência remete a uma descontinuidade constante e profunda entre inclinações individuais e imaginário social, fazendo com que as mulheres e os colonizados

¹¹ No original: “Negroes are savages, brutes, illiterates. But in my own case I knew that these statements were false. There was a myth of the Negro that had to be destroyed at all costs. The time had long since passed when a Negro priest was an occasion for wonder. We had physicians, professors, statesmen. Yes, but something out of the ordinary still clung to such cases. ‘We have a Senegalese history teacher. He is quite bright... Our doctor is colored. He is very gentle’”.

experimentem uma contínua sensação de estranhamento e despreço por seus corpos, capacidades ou necessidades (BERNARDINO-COSTA, 2016, p. 506 et seq.). Seja aceitando receber uma menor remuneração para desempenhar uma mesma função porque se estabelece que, diante da possibilidade de se tornar gestante, a mulher seria biologicamente menos produtiva do que os homens e financeiramente mais custosa, ou recaindo em uma persistente desvalorização da própria pele, certas configurações do imaginário social acabam sendo decisivas para que a emergência da autoconsciência ocorra em paralelo a uma contínua sensação de não pertencimento e/ou estranhamento, seja em relação ao seu entorno, seja em relação a si mesma (CORNELL, 1998, p. 4 et seq.; CORNELL; PANFILIO, 2010, p. 98 et seq.).

Fanon e Cornell salientam, em parte, que o sofrimento decorrente desse sentimento de inadequação pode vir a ser um elemento importante na busca por novas formas de socialização, bem como de autodescrição de determinados segmentos coletivos (CORNELL, 1998, p. 176-177; FANON, 2004, p. 145 et seq.). O sofrimento, afinal de contas, faz-se profundamente presente em meio às lutas políticas e outras formas de confronto do *status quo* e, por isso, em *The Wretched of the Earth*, Fanon traz à tona reiteradamente o papel das lutas e dos embates políticos na formação da autoconsciência do colonizado, sobretudo a partir de um registro simbólico que rompe diretamente com aquele imposto pelo colonizador (ARANTES, 2011, p. 397 et seq.; FANON, 2004, p. 146 et seq.).

Para fins do desenvolvimento analítico deste trabalho, cabe agora trazer essa discussão para o contexto de uma reflexão explicitamente jurídica, algo que Cornell também desenvolve a partir de sua leitura particular de Fanon. Tendo em vista que os diferentes imaginários sociais não somente se materializam no repertório dos direitos vigentes, mas também contemplam as lutas que surgem em prol de sua concretização e da sua expansão, trata-se de um ponto de importância considerável na reflexão apresentada pela autora no que diz respeito à sua reconsideração do utópico e da sua crítica social. A seção subsequente será dedicada ao desenvolvimento dessa temática em particular.

3 SITUANDO O DOMÍNIO IMAGINÁRIO EM MEIO ÀS LUTAS COLONIAIS

Um conceito central para o desenvolvimento analítico da posição de Drucilla Cornell é o de domínio imaginário. É por meio desse conceito que a autora explora a força da imaginação na maneira como os diferentes indivíduos articulam os seus diversos projetos existenciais, seja linguisticamente ou materialmente (CORNELL, 1995, p. 8 et seq., 1998, p. ix et seq.). Isso faz com que eles elaborem, ainda que de maneira um tanto quanto intuitiva, noções sobre liberdade, igualdade, dignidade e outros

valores que historicamente compuseram o substrato valorativo fundamental das democracias contemporâneas.

O valor da liberdade assume, de início, uma certa preponderância nas análises da filósofa porque é por meio de seu exercício que gradualmente será estabelecida a diferenciação entre os projetos existenciais. Emily Jackson aponta a maneira com que Drucilla Cornell tende a se apropriar da psicanálise freudiana para estabelecer e situar o processo de diferenciação como fundamental para a constituição não apenas da identidade, mas também da formação de seu inconsciente (JACKSON, 1994, p. 168 et seq.). A autora ressalta como essa formação será continuamente revista à luz das transformações sociais que abrangem as vivências individuais, fazendo uma conexão entre a estrutura psíquica e a disposição política do social.

Cabe observar o papel da linguagem nesses processos de autodescrição e de constituição de uma noção mais persistente de individualidade: a razão para tanto é a de que toda e qualquer disposição normativa que possibilita, impulsiona e modela as autodescrições individuais é linguisticamente estabelecida (JACKSON, 1994, p. 167 et seq.). Para além da comunicação que haveria entre os falantes, a linguagem representa o arcabouço simbólico em que ocorre a diferenciação dos projetos existenciais, permitindo assim aos indivíduos desenvolver uma compreensão do que os faz únicos. Como Emily Jackson observa, Cornell, nesse ponto, recorre diretamente à desconstrução de Jacques Derrida, mais precisamente à sua noção de iterabilidade, para estabelecer as condições de inteligibilidade em termos de uma reinserção contínua da linguagem em contextos sempre mutáveis (DERRIDA, 1988). As consequências desse gesto teórico são tão diversificadas quanto significativas para o posicionamento defendido pela autora:

Não apenas, então, a linguagem permite aos seus usuários um espaço para uma revisão flexível, como ela positivamente exige uma interjeição de contextos dinâmicos para lhe dar alguma inteligibilidade. Não há, então, nenhum agrupamento de regras concretas como precedentes passados: a lei não é capaz de determinar um sentido futuro, ela apenas pode proporcionar uma base para a sua revisão inevitável (JACKSON, 1994, p. 169, tradução nossa)¹².

Essa incursão pela linguagem, portanto, tem como foco a relação entre normatividade e temporalidade, uma vez que a pretensão inicial das normas jurídicas consiste em ser uma referência para as condutas futuras, sobretudo por meio da obrigação e da proibição (JACKSON, 1994, p. 169 et seq.). Toda forma de normatividade traz consigo uma relação íntima com a temporalidade, em

¹² No original: “Not only then does language allow its users some room for flexible revision, it positively requires the interjection of shifting contexts to give it any intelligibility. There is then no collection of concrete rules in past precedent: the law is not capable of determining future meaning, it can only provide a framework for its own inevitable revision”.

particular com o tempo futuro (CORNELL, 2006, p. 151 et seq.). Conceber a iterabilidade no direito por meio de uma concepção específica de linguagem permite a Cornell manter a importância simbólica das normas ao mesmo tempo que as desloca para um pano de fundo que, por sua vez, atua e permite a redefinição de diferentes e importantes aspectos sociais das democracias liberais.

Enquanto determinações normativas positivas, princípios constitucionais e direitos fundamentais, por exemplo, são incapazes de trazer consigo um sentido particular que resista a revisões subsequentes: o que eles fornecem, ao menos na perspectiva da autora, é um pano de fundo por meio do qual os seus significados podem ser – e frequentemente o serão – contestados em prol de novas possibilidades de organização das relações sociais (JACKSON, 1994, p. 166 et seq.). Sendo assim, uma determinada compreensão restrita do direito à igualdade, uma que se limite a sustentar o igual tratamento dos diferentes indivíduos perante as instituições, minimiza as formas pelas quais segmentos do social específicos dispõem de menos direitos e/ou de condições para efetivá-los (CORNELL, 1998, p. 4 et seq.).

Uma concepção restrita do direito à igualdade pode levar a uma leitura normalmente distorcida das discrepâncias que perpassam as relações sociais e, nesse sentido, a mobilização política dos grupos minoritários emerge como uma forma de revisar essa noção de igualdade para que as suas experiências sejam também levadas em consideração (CORNELL, 1998, p. 6 et seq.). As hipóteses mencionadas por Cornell ilustram bem esse ponto: mesmo a igualdade sendo promovida como um valor jurídico-político básico dos Estados Unidos, no que concerne às mulheres, o tratamento desigual e problemático afeta desde a sua inserção no mercado de trabalho até os seus direitos reprodutivos, esses ignorados com certa frequência (CORNELL, 1998, p. ix et seq.).

Na abordagem dessa discussão, o conceito de domínio imaginário acaba proporcionando vantagens analíticas significativas na medida em que traz para o primeiro plano não apenas as condições sociais necessárias para os indivíduos poderem concretizar os seus projetos existenciais, mas também para lutar para que aquelas condições sejam revistas (CORNELL, 1998, p. 176 et seq., 2006, p. 149 et seq.). Nisso reside parcialmente o potencial normativo do utópico ressaltado pela teórica: confrontar o atual em prol do possível e, em meio a esse processo, redefinir os referenciais normativos que amparam, mas também constroem, as formas de vida do presente (CORNELL, 1998, p. 185-186).

A problematização do rol de direitos vigentes serve para destacar como a efetivação desses direitos tende a esbarrar em diferentes formas de constrangimentos, inclusive institucionais, o que também coloca em evidência os processos mediante os quais a subjetividade jurídica é modelada em meio às tensões entre grupos políticos. Por isso, de certo modo, a revolução em Fanon não pode se

situar tão somente no plano institucional, aquele que se refere à substituição de um conjunto de forças políticas por um outro conjunto, mas necessariamente precisa começar a se desenvolver e se consolidar no plano mais profundo do simbólico, plano em que a autocompreensão dos sujeitos de direito se desenrola (CORNELL, 2014, p. 127-128; FANON, 2004, p. 229). Em outras palavras, a revolução forneceria as condições não somente institucionais, mas sobretudo simbólicas, por meio das quais o sujeito subalterno deixaria de ser uma construção e reflexo do colonizador para adquirir um espaço de liberdade em que finalmente poderá trazer à tona as formas simbólicas que lhes são particulares (CORNELL, 2014, p. 127 et seq.).

Em sua obra *The Imaginary Domain*, Cornell insiste na importância de não operar uma subsunção entre o espaço literal das convenções e regras sociais atualizadas e o espaço psíquico por meio do qual a percepção em torno da própria liberdade se desenvolve em relação com a capacidade de reinvenção da imaginação: essa reinvenção se dá em meio às sucessivas interrogações em torno da natureza da própria forma de vida, o que inclui principalmente a maneira como o sexual é caracterizado em meio às disposições normativas do social. A autora observa:

O domínio imaginário ilumina mais profundamente o que a teoria jurídica tradicional chamou de privacidade sexual. A noção do domínio imaginário reconhece que o espaço literal não pode ser confundido com o espaço psíquico e revela que nosso senso de liberdade está intimamente ligado à renovação da imaginação à medida que chegamos a um acordo quanto a quem somos e quem desejamos ser como seres sexuados (CORNELL, 1995, p. 8, tradução nossa)¹³.

Essa confusão entre espaço psíquico e literal é uma das diversas razões que levam à imposição de formas de organização e disposição da sexualidade sobre indivíduos, muito embora esses não possuam a menor vinculação com esses referenciais normativos (CORNELL, 1998, p. xii et seq.). O inconformismo com as exigências de uma concepção hegemônica de normalidade sexual que se inscreve no corpo de um indivíduo trans, por exemplo, tem como uma das implicações mais diretas o apagamento não apenas do que seria específico à sua condição, mas também da significação dos seus projetos existenciais particulares. Ante o que é considerado normal, em termos de gênero, ao indivíduo é imposto assumir características, comportamentos, formas de reação, que ele mesmo não os reconhece como próprias, levando dessa maneira uma vida de silencioso desespero.

Esse é um dos momentos em que a positivação dos direitos pode contribuir de maneira relevante na concessão de um espaço de autonomia no qual os indivíduos vão poder expressar os seus

¹³ No original: “The imaginary domain illuminates more profoundly what traditional legal theory has dubbed sexual privacy. The notion of the imaginary domain recognizes that literal space cannot be conflated with psychic space and reveals that our sense of freedom is intimately tied to the renewal of the imagination as we come to terms with who we are and who we wish to be as sexual beings”.

diferentes projetos existenciais e os aspectos decisivos de sua condição no próprio cotidiano. Escreve a autora:

Enquanto perduram, os direitos enunciados projetam um presente desejável no futuro, desse modo obstruindo futuras possibilidades para a libertação e potencialmente reforçando estruturas de poder existentes as quais eles deveriam confrontar. Mas no fim, o que é estabilizado é o direito de cada pessoa de se conceber a si mesma mediante seus próprios termos. Em vez de congelar o presente, o que se tem é o direito a possibilidades futuras (CORNELL, 1998, p. 179)¹⁴.

Em diferentes momentos de sua obra, Cornell pontuou como a desconsideração da diferença sexual pelo aparato institucional, seja ele no âmbito jurídico ou político, contribuiu de maneira decisiva para a reprodução de severas assimetrias no mercado de trabalho e na organização familiar. A transformação desse estado de coisas exige não somente uma tomada de consciência em torno das condições de sua reprodução, mas também formas de confronto político que tragam à tona interpretações alternativas dos direitos estabelecidos e dos valores que lhes são subjacentes, a exemplo da igualdade como valor inscrito nos ordenamentos jurídicos das democracias liberais (CORNELL, 2006, p. 147 et seq.).

Em termos normativos, a justiça não se refere a questões distributivas, nem a elas pode se deixar limitar, muito embora essas questões estejam associadas ao universo do justo. É preciso atentar, como faz Iris Marion Young, para as condições necessárias ao desenvolvimento das capacidades e das prerrogativas individuais em meio a formas de cooperação coletiva (YOUNG, 1990, p. 39). É essa preocupação com as condições que, de certo modo, permite disseminar debates e questionamentos em torno das assimetrias persistentes no que diz respeito à distribuição geral dos recursos materiais da sociedade e à participação desses segmentos em meio aos seus processos políticos, o que não deixa de ser também uma condição para a sua visibilidade.

Na visão que Cornell expôs acima, a temporalidade dos direitos concorre para formas de estabilização mediante as quais as possibilidades futuras, em vez de restringidas pelas preocupações e expectativas do presente, encontram uma fundamentação institucional que permite cultivar e ampliar essas possibilidades ainda não atualizadas (CORNELL, 2006, p. 147 et seq.). Nesse ponto, a articulação entre reflexão crítica e mobilização política concorre para a defesa e o fortalecimento, por meio dos quais os indivíduos, em uma contínua autorreflexão em torno das suas diferenças e

¹⁴ No original: “Insofar as they are lasting, enunciated rights fix a desirable present into the future, thus closing out future possibilities for liberation and potentially reinforcing existing power structures they were meant to challenge. But in the end, what is stabilized is the right of the person to claim herself as her own design. Rather than freezing the present, it asserts the right to future possibilities”.

peculiaridades, passem a gradualmente encontrar os caminhos mais satisfatórios em termos de inserção e participação na comunidade que os envolve (YOUNG, 2000, p. 81-82).

A renovação da imaginação e do utópico pode impulsionar a emergência de formas de organização coletiva nas quais novas sensibilidades, relações sociais e dinâmicas institucionais permitam aos segmentos do social contemplarem e desenvolverem manifestações culturais e simbólicas. Isso, por sua vez, possibilitaria aos indivíduos que reconhecessem em si mesmos valor, respeito e autoestima enquanto membros de uma comunidade (CORNELL, 1998, p. 185 et seq.; YOUNG, 2000, p. 82 et seq.).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tratou de promover uma breve interlocução entre as reflexões críticas de Frantz Fanon e Drucilla Cornell no que diz respeito ao papel da imaginação na promoção de formas de organização do social que rompam com aquelas estabelecidas e que, ao marginalizarem determinados grupos, impõem sobre eles um profundo sofrimento. Em obras como *The Wretched of the Earth* e *Black Skin, White Masks*, Fanon analisou certas consequências provocadas pelas estruturas coloniais na constituição da subjetividade do colonizado, destacando principalmente o impacto psicológico na maneira como ele enxerga a si mesmo e ao seu papel na comunidade de que participa.

É nesse panorama que Fanon pensa a revolução em termos de confronto político direto com o poder colonial e como uma forma de atualizar e explorar novas formas de organização e vivências coletivas até então obstruídas pelas relações coloniais. Em artigo dedicado à relevância contemporânea do autor, Drucilla Cornell destaca este aspecto de sua obra como um questionamento persistente em torno do papel da imaginação e do utópico na ruptura com as atuais formas simbólicas. Trata-se de teorizar acerca do entrelaçamento entre a imaginação e a racionalidade tanto no âmbito do engajamento político coletivo como na maneira com que os indivíduos enxergam a si mesmos como sujeitos dotados de relevância, respeito e consideração perante a comunidade de que fazem parte.

Esse é um ponto persistente na teorização de Fanon: a estrutura político-social do colonialismo tende a obstruir, de maneira incisiva e persistente, qualquer possibilidade de valor e respeito do colonizado que não ocorre em função do que ele pode fazer e contribuir para a manutenção do regime colonial. Em outras palavras, a relevância da existência do colonizado se encontra permanentemente atrelada à existência do colonizador e das suas necessidades. Romper com o

processo de colonização implica resgatar para o colonizado um espaço no qual ele poderá, ao seu modo e com respeito à sua autonomia, construir a sua cultura, a sua ciência, resgatar e levar adiante as suas referências tradicionais, ou seja, permitir que ele elabore as formas simbólicas mediante as quais ele mesmo vai se enxergar como ser humano.

Em várias de suas obras, nas quais aborda diretamente o feminismo, não raro sob o horizonte da teoria do direito e da filosofia política contemporânea, Drucilla Cornell tende a enfatizar o mesmo ponto no que diz respeito às diferentes maneiras pelas quais as mulheres são continuamente remetidas aos referenciais simbólicos que lhes são estranhos. A vinculação a esses referenciais, por sua vez, faz com que os projetos existenciais das mulheres sejam constrangidos, limitados e moldados em prol das necessidades e das concepções masculinas. Novamente, a busca de Cornell, assim como foi aquela de Fanon, envolve esclarecer as condições mediante as quais as mulheres encontrem um espaço psíquico para que pensem em si mesmas enquanto seres sexuados e de que maneira os seus projetos estão sendo interrompidos ou limitados em função de uma abordagem da diferença sexual que é desfavorável às suas pretensões.

Em vários aspectos de sua obra, a autora se debruçou sobre os obstáculos presentes na legislação dos Estados Unidos no que concerne – para citar apenas um exemplo pontual – à falta de proteção da mulher no mercado de trabalho. Se os imaginários sociais estabelecem os valores, as ideias e os referenciais mais abrangentes que fornecem o pano de fundo coletivo por meio do qual os indivíduos dão forma aos seus projetos existenciais, investigar a relação entre imaginação e razão é de grande importância para que o presente das instituições seja confrontado em prol de novas configurações sociais mais tolerantes e abertas aos projetos existenciais dos segmentos politicamente minoritários.

Diferentemente do panorama colonial, as democracias liberais contemporâneas estão envolvidas em um arcabouço de direitos fundamentais que formalmente resgatam a participação política, muito embora o arcabouço em si seja insuficiente para a concretização desses direitos. Se *a priori* todos são reconhecidos como cidadãos livres e iguais, disso não se segue que uma ampla gama de disposições normativas não tenha que ser criticamente examinada porque ignora, ou mesmo desconsidera, por exemplo, a condição dos indivíduos trans e o imenso sofrimento dessas pessoas na ausência de reconhecimento, seja ele social e institucional, dos seus desafios e obstáculos.

Esse exercício de problematização, ainda que ancorado em argumentos e análises teóricas racionais, também se encontra associado, de diferentes maneiras, à imaginação. Uma delas reside na constituição do utópico como um estado transcendente e como um catalisador de novas formas de sensibilidade e de percepção em torno das relações sociais. No caso de Fanon, a dessubjetivação do

sujeito colonizado ocorre em paralelo à implementação de um regime afetivo no qual o colonizado possui um valor reduzido, ou nem sequer tem valor, como ser humano.

Entre outras consequências que podem ser suscitadas, a problematização teórica com pretensões utópicas, tal como Cornell a pensa, pode impulsionar a emergência de novos vocabulários e modos de descrição que fortaleçam a autoestima e o autorrespeito dos sujeitos subalternos, ampliando-se o espaço para uma participação política mais abrangente dos diversos grupos então sub-representados, permitindo trazer à tona novas imagens de outras configurações de comunidade.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Marco Antônio. Sartre e o Humanismo Racista Europeu: uma leitura sartriana de Frantz Fanon. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 27, p. 382-409, maio/ago. 2011.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. A prece de Frantz Fanon: Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona! **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, jul./set. 2016.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia das Formas Simbólicas, Volume 3: Fenomenologia do Conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

CASSIRER, Ernst. **The Philosophy of Symbolic Forms, Volume 1: Language**. London: Routledge, 2021.

CONNOLLY, William E. The Ethos of Democratization. *In*: CRITCHLEY, Simon; MARCHART, Oliver (org.). **Laclau: A Critical Reader**. London: Routledge, 2004. p. 167-181.

CONNOLLY, William E. **The Ethos of Pluralization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1995.

CORNELL, Drucilla. **At the Heart of Freedom: Feminism, Sex, & Equality**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1998.

CORNELL, Drucilla. **Defending Ideals: War, Democracy, and Political Struggles**. London: Routledge, 2004.

CORNELL, Drucilla. Fanon today. *In*: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. **The Meanings of Rights: The Philosophy and Social Theory of Human Rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 121-136.

CORNELL, Drucilla. Rethinking Legal Ideals after Deconstruction. *In*: SARAT, Austin; DOUGLAS, Lawrence; UMPHREY, Martha Merrill. **Law's Madness**. Minneapolis: The University of Michigan Press, 2006. p. 147-168.

CORNELL, Drucilla. **The Imaginary Domain: Abortion, Pornography and Sexual Harassment**. London: Routledge, 1995.

CORNELL, Drucilla. **The Philosophy of the Limit**. London: Routledge, 1992.

CORNELL, Drucilla. uBuntu, Pluralism and the Responsibility of Legal Academics to the New South Africa. **Law and Critique**, [s. l.], v. 20, p. 43-58, 2009.

CORNELL, Drucilla; PANFILIO, Kenneth Michael. **Symbolic Forms for a New Humanity: Cultural and Racial Reconfigurations of Critical Theory**. New York: Fordham University Press, 2010.

CORNELL, Drucilla; THURSCHELL, Adam. Feminism, Negativity, Intersubjectivity. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (org.). **Feminism as Critique**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987. p. 143-162.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Reflexões sobre Biopoder e Pós-Colonialismo: Relendo Fanon e Foucault. **Mana**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 149-163, 2002.

DERRIDA, Jacques. Signature Event Context. In: DERRIDA, Jacques. **Limited Inc**. Evanston, IL: Northwestern University Press, 1988. p. 1-24.

FANON, Frantz. **Black Skin, White Masks**. London: Pluto Press, 1986.

FANON, Frantz. **The Wretched of the Earth**. New York: Grove Press, 2004.

GORDON, Peter E. **Continental Divide: Heidegger, Cassirer, Davos**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2010.

JACKSON, Emily. Imagining the Future: Drucilla Cornell's Transformations and Catharine MacKinnon's Only Words. **Law and Critique**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 165-174, 1994.

LÓPEZ, Laura Cecilia. O Corpo Colonial e as Políticas e Poéticas da Diáspora para Compreender as Mobilizações Afro-Latino-Americanas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 43, p. 301-330, jan./jun. 2015.

NAGEL, Thomas. **Equality and Partiality**. New York: Oxford University Press, 1991.

RUSSELL, Yvette. Thinking Sexual Difference Through the Law of Rape. **Law and Critique**, [s. l.], v. 24, p. 255-275, 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the Subaltern Speak? In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (org.). **Marxism and The Interpretation of Culture**. London: MacMillan Education, 1988. p. 271-313.

VARGAS, Valentina Buló; GUZMÁN, Rodolfo Meriño. Diferentes Diferencias. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 40, n. 1, p. 151-164, jan./mar. 2017.

VILELA, Ana Laura Silva. Violência Colonial e Criminologia: Um confronto a partir do documentário Concerning Violence. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2.011-2.040, 2018.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1990.